



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CONTRATO Nº. 064/2022

Processo Administrativo nº. 0157/2022.
Contratação Direta, Art. 24, Inc. XIII da Lei 8.666/93.
ID Cidades conforme publicação resumida na Imprensa Oficial

CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE - PROGRAMA DE ESTÁGIOS - CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora EDINALVA PEREIRA SOUZA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, 2º andar, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.199/0001-06, a seguir denominada **CIEE/ES** neste ato representada por seu bastante PROCURADOR, Sr. **JOSSYL CESAR NADER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 567.455.675-04 e R.G. nº. 116.017-ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº. 85/1001, Praia do Canto, Vitória-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima já qualificadas resolvem firmar o presente contrato, objetivando a **contratação de instituição para o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa estagio** realizada por de forma direta por meio de dispensa de licitação embasada no Art. 24, Inc. XIII da Lei Federal 8.666/93, e, nos termos do processo administrativo em epígrafe, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa estágio, através de Agente de Integração, visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágios a serem disponibilizadas pela PMS, assim como o completo gerenciamento e o acompanhamento dos referidos programas de estágio, que deverão estar em total acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, ser de interesse curricular e ser desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante **receber uma capacitação prática para tornar-se um futuro profissional, na linha de sua formação, vivenciando situações reais de vida e trabalho, conforme especificações e anexos contidos no processo administrativo que deu origem a esta contratação, e que, passa a ser parte integrante deste contrato.**

CONTRATO Nº 64/2022 FL 1 / 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- 1.2 A PMS promoverá a realização de estágio a estudantes de ensino médio, educação profissional de nível técnico e superior e concessão de bolsa de estágio.
- 1.3 Fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais, o **TERMO DE REFERENCIA** e a **PROPOSTA DE PARCERIA** do CIEE apresentada em 19/01/2022 encartada no processo administrativo nº. 0157/2022.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

- 2.1 O estágio se dará nas dependências da PMS, no Estado do Espírito Santo, conforme “Termo de Compromisso” a ser firmado com o estagiário, e que passará a fazer parte deste contrato.
- 2.2 A definição do período de estágio leva em consideração o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o **período mínimo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos**, desde que o estagiário mantenha condição de estudante, regularmente matriculado e desde que esteja frequentando, efetivamente, curso de ensino superior, ensino médio ou de educação profissional de nível técnico vinculado a estrutura do ensino público ou particular.
- 2.3 Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela PMS.
- 2.4 O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a PMS, nos termos do art. 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008, e art. 4º da portaria nº 8 de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 2.5 O estágio poderá ser realizado sem ônus para a PMS, ou com ônus, a título de bolsa de estágio, quando o estagiário receberá do Município de Sooretama o valor equivalente até 80% (oitenta) por cento do salário mínimo vigente no País, mensalmente.
- 2.6 Será considerado para efeito de cálculo de pagamento de bolsa auxílio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a frequência mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.
- 2.7 Quando as despesas previstas no item 2.5 forem suportadas pela PMS, a admissão ao estágio sempre estará condicionada à prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Cia.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA TRANSFERÊNCIA:

- 3.1 O valor total global máximo estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), correspondentes ao valor referente ao número máximo estimado de 20 (vinte) vagas para estagiários por mês.
- 3.2 A FMS repassará ao CIEE a importância mensal de **R\$ 40,00** (quarenta reais), por cada estagiário.
- 3.3 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

005 – secretaria municipal de saúde

001 – fundo municipal de saúde

005001.1012200332.096 – manutenção das atividades adm. Da secretaria de saúde

339030900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (**ficha 10**)

121100000000 – receitas de impostos e transferências de impostos – saúde

005 – secretaria municipal de saúde

001 – fundo municipal de saúde

005001.1030100352.106 – manutenção da estratégia saúde bucal

339030900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (**ficha 54**)

121100000000 – receitas de impostos e transferências de impostos – saúde

005 – secretaria municipal de saúde

001 – fundo municipal de saúde

005001.1030100352.107 – manutenção da estratégia saúde da família-esf

339030900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (**ficha 66**)

121100000000 – receitas de impostos e transferências de impostos – saúde

005 – secretaria municipal de saúde

001 – fundo municipal de saúde

005001.1030100372.109 – manutenção da farmacia basica

339030900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (**ficha 79**)

121100000000 – receitas de impostos e transferências de impostos – saúde

005 – secretaria municipal de saúde

001 – fundo municipal de saúde

005001.1030200382.114 – manutenção do centro de fisioterapia - cefiso

339030900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (**ficha 117**)

121100000000 – receitas de impostos e transferências de impostos – saúde

005 – secretaria municipal de saúde

001 – fundo municipal de saúde

005001.1030200382.115 – manutenção do núcleo de atenção aos programas de saúde - naps

339030900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (**ficha 129**)

121100000000 – receitas de impostos e transferências de impostos – saúde

005 – secretaria municipal de saúde

001 – fundo municipal de saúde

005001.1030200382.116 – manutenção do pronto atendimento

339030900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (**ficha 141**)

121100000000 – receitas de impostos e transferências de impostos – saúde

3.4 Conforme Plano de Trabalho, os recursos previstos nesta cláusula deverão ser aplicados nas despesas necessárias à realização do contrato, equivalentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, energia, pessoal, postagem, material de expediente, tributos, demais custos operacionais e outras despesas afetas à execução do contrato, como aquelas referentes ao recrutamento e seleção de estudantes e ao acompanhamento do estágio.

3.5 O pagamento será efetuado mediante apresentação de carta fatura emitida pelo CIEE-ES, estando condicionado o pagamento, ao cumprimento da clausula 6.1., aliena "a".

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de até **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme estabelece a Lei 8666/93, sendo necessária a publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitindo-se prorrogações do prazo convencionado, mediante acordo entre as partes e formalização através de Termo Aditivo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- 5.1** O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando os cursos de ensino médio, pós-médio e nível superior.
- 5.2** A jornada de atividades do estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira e terá carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar.
- 5.3** O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do "Termo de Compromisso", a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho da PMS, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão do estágio.
- 5.4** Será procedida a avaliação do estágio por meio de relatórios próprios, fornecidos pelo CIEE e devidamente visados pela Instituição de Ensino, durante o período de estágio.
- 5.5** O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da PMS, assim como nas seguintes hipóteses:
- a) automaticamente, ao término do estágio;
 - b) a qualquer tempo, segundo interesse da PMS;
 - c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;
 - d) a pedido do estagiário;
 - e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de compromisso;
 - f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio;
 - g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
 - h) pela conclusão do ensino superior;
 - i) pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa estágio;
- 5.6** A Declaração ou Certificado de estágio será expedido exclusivamente pela PMS, por intermédio de sua Gerência de Recursos Humanos (R-GRH).
- 5.7** Não será expedido Certificado de Estágio na hipótese em que o estagiário não obtiver aproveitamento satisfatório;

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO CIEE:

6.1 O CIEE compromete-se a:

- a) Registrar a ata de Assembleia de Constituição e posse de diretoria, junto ao cartório competente, a fim de regularizar e publicitar a representatividade, condição indispensável para sua validade plena perante terceiros.
- b) Manter contratos específicos com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas em legislação própria para a caracterização dos estágios de seus alunos;
- c) Conhecer detalhadamente as características do estágio e, se necessário promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de Ensino com as disponibilidades da PMS, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- d) Discutir previamente com os responsáveis pelas áreas que solicitarem estagiários a definição dos requisitos necessários para o melhor aproveitamento;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, que deverá ser previamente aprovada pela PMS, incluindo:
 - I. - Acordo de cooperação entre a instituição de ensino e a PMS;
 - II. - Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre a PMS e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino;
 - III. - Providenciar a efetivação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- f) Informar ao estagiário os procedimentos legais a serem efetuados para a sua contratação;
- g) Acompanhar a realização do estágio junto a PMS, sendo responsável pelas seguintes ações:
 - I. - controle da quantidade de estagiários por monitor, segundo a legislação vigente;
 - II. - recebimento e envio dos relatórios semestrais de atividades do estagiário às instituições de ensino;
 - III. - recebimento, controle e arquivo dos atestados mensais de frequência dos estudantes;
 - IV. - controle dos períodos de recesso dos estudantes;
 - V. - acompanhamento e controle dos pedidos de rescisão dos estagiários;
- h) Solicitar por ocasião do desligamento do estagiário, ao monitor do estagiário, Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, que deverá ser entregue ao estagiário;
- i) Providenciar quaisquer outros relatórios e/ou documentos necessários, requeridos pelas instituições de Ensino ou órgão de fiscalização, em tempo hábil;
- j) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, enviando à PMS uma listagem contendo os nomes dos estagiários, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do termo de Compromisso de Estágio devidamente assinados, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas partes;
- k) Substituir estagiário cujo contrato tenha sido rescindido, qualquer que seja o motivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a admissão deste, sem qualquer cobrança do valor estipulado nesta contratação;
- l) Manter em arquivo e à disposição da PMS e da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Executar o plano de trabalho definido pela PMS, mantendo contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e a definição do estágio de seus alunos;
- n) Obter da PMS a identificação e características dos locais de execução dos estágios, de acordo com as vagas do campo de estágio informadas;
- o) Encaminhar à PMS os estudantes cadastrados, interessados e selecionados mediante prévio processo seletivo conforme detalhamento no item 02 e 6.2, garantindo o número suficiente de pelo menos 03 (três) estudantes para a entrevista de estágio e posterior preenchimento da vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- p) Contratar e manter na vigência do presente contrato uma apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais, da qual figure a PMS como sub-estipulante em favor do grupo de estagiários encaminhados;
- q) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades e a elaboração do relatório final de estágio;
- r) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- s) Avaliar o local de estágio/instalações da PMS, subsidiando as instituições de ensino conforme determinações da Lei;
- t) Elaborar semestralmente para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- u) Encaminhar para a instituição de ensino o relatório individual de atividades de cada estagiário assinado pelo supervisor e pelo estagiário;
- v) Examinar e dirimir dúvida relacionada com o estágio;
- w) Cumprir rigorosamente os regimentos e cláusulas no que lhe couber, constante no **TERMO DE REFÊNCIA** que é parte integrante do presente contrato.
- x) Declarar qualquer existência que venha ocorrer, de fato impeditivo para sua habilitação, junto a essa Repartição Pública, afirmando na data da assinatura deste que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- y) Cumprir a disposição legal de não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99). Afirmando na assinatura deste que está satisfazendo plenamente estes termos.
- z) Realizar processo seletivo para o cadastro de reservas ou preenchimento de vagas para estágio, a ser ofertada pela PMS.

6.2 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS:

6.2.1 Todos os estagiários contratados deverão estar assegurados a partir da data início do estágio. A contratação do seguro é realizada e encaminhada pelo CIEE, contemplando acidente pessoal que tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

6.3 ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO:

6.3.1 Com o intuito de aperfeiçoar e garantir a qualidade do programa de estágio a CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes ações:

- Acompanhamento dos Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento de Estágio;
- Comunicação dos estagiários com documentação pendente;
- Verificação da frequência escolar dos estagiários contratados;
- Comunicação prévia do término de vigência dos contratos de estágio;
- Acompanhamento "in loco", com relatório para a concedente;
- Atendimento personalizado com consultores externos para visitas a PMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- Atendimento individual aos estagiários realizados pela equipe técnica, pessoalmente na sede do CIEE ou via telemarketing/Portal, durante toda vigência do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE (PMS):

7.1 A PMS se compromete a:

- a) Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Ofertar campo de estágio atendendo as condições definidas pelas instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Receber os estudantes previamente selecionados e recrutados pelo CIEE;
- e) Informar ao CIEE sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos;
- f) Identificar as oportunidades de estágio a serem disponibilizadas, indicando os requisitos desejados para o seu preenchimento;
- g) Assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, em tempo hábil para sua efetivação;
- h) Informar, mensalmente, o CIEE sobre a frequência do estagiário em sua área de lotação;
- i) Providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial "Espírito Santo", como condição indispensável para sua eficácia, na forma prescrita pelo art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.
- j) Cumprir rigorosamente os regimentos e cláusulas no que lhe couber, constante no **TERMO DE REFÊNCIA** que é parte integrante do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A PMS exercerá a fiscalização do objeto conveniado por meio da Divisão de Administração de Pessoal (R-DAP) ligada à Gerência de Recursos Humanos (R-GRH).
- 8.2 A PMS conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9 CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS:

- 9.1 A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre e no máximo de 2 (dois) anos.
- 9.2 É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no órgão da PMS não poderá estender-se mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei 11.788/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1** – Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Contrato poderá ser revisado e aditado, mediante Termo Aditivo, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto do presente instrumento.
- 10.2** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1** - O presente contrato extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 11.2** – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, sendo imputadas à PMS e ao CIEE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 11.3** - Constituem motivo para denúncia do Contrato, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) Utilização e aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.
- 11.4** - O presente Contrato será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REAJUSTAMENTO:

- 12.1** Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da data da Proposta de Parceria, ou da data do último reajuste, para que o projeto não sofra perdas financeiras que afetem a qualidade das atividades previstas, os recursos do presente contrato poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes.
- 12.2** Na oportunidade serão os índices compatíveis com o objeto conveniado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf (I1 - I0) / I0$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da Nota Fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta de parceria.

- 12.3** As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais da execução dos serviços a que se referam.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- 13.1** A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 13.2** A Secretaria Municipal de Administração designará através de PORTARIA, funcionário específico como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato, devendo juntar tal indicação nos autos do processo origem desse instrumento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1** - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor (a) **JOSSYL CESAR NADER**, brasileiro, procurador, inscrito no CPF sob o nº 567.455.675-04.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

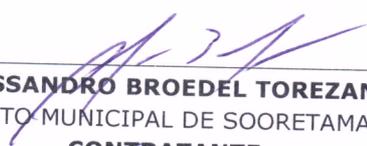
16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

- 16.1** - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama - ES, 25 de Março de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)  TESTEMUNHAS: (2) _____


Juliana S. Costa Denarde
Gerente Executiva